



GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do VEREADOR PEIXOTO que dispõe sobre o incentivo à criação da “PARADA SEGURA” e critérios para desembarque de mulheres, idosos e das pessoas com deficiência fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo no município de Manaus e da outras providências.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 023/2021**, de autoria do Vereador Peixoto. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso I, alínea “a” da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

XVI - organização e prestação de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Peixoto é de interesse local e de grande relevância, em razão auxiliar na segurança dos usuários de transporte público do município e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

Segundo justificativa, a finalidade do presente Projeto de Lei é instituir norma para desembarque de passageiros, no período noturno, no transporte coletivo urbano no Município de Manaus, denominado “Parada Segura”.

Justifica ainda que, em horário noturno, a insegurança fica agravada e, portanto, essa proposta legislativa tem a intenção de contribuir com a segurança pública, preservando o bem-estar e principalmente a integridade física das mulheres, dos idosos e das pessoas com deficiência, usuários do transporte coletivo.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CONCLUSÃO

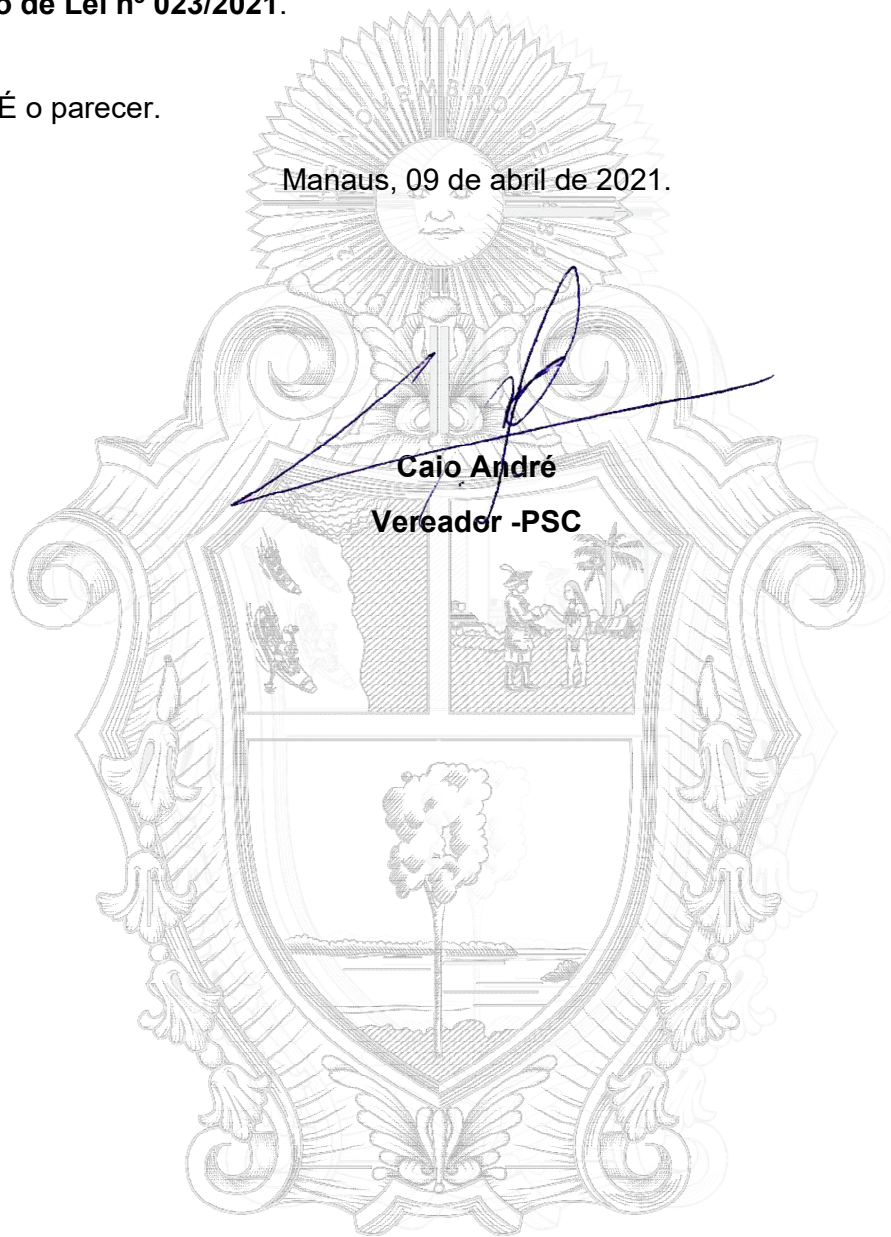
Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 023/2021**.

É o parecer.

Manaus, 09 de abril de 2021.



Caio André
Vereador -PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 12/05/2021 17:02:04
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/05/2021 14:29:53
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 12/05/2021 14:10:20
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 12/05/2021 14:03:04
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 12/05/2021 13:52:24
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 12/05/2021 13:50:53
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 12/05/2021 13:41:28



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Projeto de Lei n. 023/2021, de autoria do ver. Peixoto, que “DISPÕE sobre o incentivo à criação da “PARADA SEGURA” e critérios para desembarque de mulheres, idosos e das pessoas com deficiência fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo no município de Manaus e da outras providências”.

Rejeitado o parecer favorável do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão por maioria dos presentes, com voto contrário do relator, na reunião presencial do dia 12/05/2021.

